



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra Bonita, destinado a orientar a conduta dos Vereadores no exercício do mandato e das funções parlamentares, preservando a dignidade, o prestígio e o bom nome do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do Vereador, entre outros:

- I – Zelar pela observância da Constituição, das leis e do Regimento Interno da Câmara;
- II – Comportar-se com dignidade nas sessões plenárias e nas comissões;
- III – Exercer o mandato com probidade e respeito à coisa pública;
- IV – Manter conduta pessoal e financeira compatível com a dignidade do cargo.

Art. 3º É vedado ao Vereador:

- I – Praticar atos que atentem contra o decoro parlamentar, como ofensas, agressões, ameaças ou uso indevido de prerrogativas;
- II – Utilizar o mandato para obtenção de vantagens pessoais ou favorecimento de terceiros;
- III – Ausentar-se injustificadamente das sessões ou comissões;
- IV – Contrair dívidas e deixá-las inadimplidas perante o comércio local ou instituições financeiras, quando tal inadimplência for pública, reiterada e comprometer a imagem do Poder Legislativo;
- V – Incitar, promover discurso ou estimular a população contra a Câmara Municipal ou seus membros, de forma irresponsável ou com intenção de desmoralizar o Poder Legislativo;
- VI – Utilizar-se de veículos de imprensa ou redes sociais para desprestigiar a Câmara Municipal ou seus membros, de maneira leviana, difamatória ou com objetivos políticos escusos;
- VII – Anunciar emendas parlamentares ou transferências de recursos ao município como se fossem definitivas, quando ainda não houver empenho ou pagamento realizado pelos órgãos competentes;
- VIII – Apresentar proposições ou indicações com base em informações privilegiadas, previamente ciente de que o Poder Executivo já decidiu realizar determinada obra ou serviço, com o objetivo de obter indevida vantagem política.



§ 1º Para os fins do inciso IV, considera-se inadimplência pública aquela que seja objeto de protesto em cartório, ação judicial ou amplamente conhecida no âmbito municipal.

§ 2º A Comissão de Ética poderá considerar a reincidência, má-fé ou relevância do débito para avaliar a configuração da infração ética.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º Considera-se quebra de decoro parlamentar:

I – Prática de atos vedados ou incompatíveis com o mandato ou que comprometam a dignidade da Câmara;

II – Improbidade administrativa, corrupção ou recebimento de vantagens indevidas;

III – Conduta ofensiva reiterada contra colegas, servidores ou público;

IV – Inadimplência reiterada e pública, conforme disposto no art. 3º, IV.

Art. 5º As penalidades aplicáveis ao Vereador são:

I – Advertência verbal;

II – Censura escrita;

III – Suspensão do exercício do mandato por até 30 dias;

IV – Cassação do mandato, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Fica criada a **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Barra Bonita, com a finalidade de zelar pelo cumprimento deste Código, apurar denúncias de infrações éticas e aplicar as penalidades previstas.

§ 1º A Comissão será composta por **03 (três) vereadores**, designados pelo Presidente da Câmara, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de **01 (um) ano**, permitida uma recondução.

§ 3º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

I – Receber e processar denúncias de infrações éticas atribuídas a vereadores;

II – Realizar instrução e diligências necessárias à apuração dos fatos;

III – Garantir ao denunciado o contraditório e a ampla defesa;

IV – Emitir parecer conclusivo, sugerindo o arquivamento ou a aplicação da penalidade cabível;

V – Encaminhar o parecer ao Plenário da Câmara para deliberação final, quando for o caso.

§ 4º A Comissão poderá requisitar documentos, convocar testemunhas e tomar depoimentos, observando o devido processo legal.

§ 5º Os procedimentos da Comissão serão regulamentados por ato da Mesa Diretora, assegurada a publicidade e transparência dos atos, salvo quando necessário preservar a honra ou a intimidade das partes envolvidas.



CAPÍTULO V – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º O processo disciplinar pode ser iniciado por representação de qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara, entidade da sociedade civil ou por iniciativa da própria Mesa Diretora.

Art. 10. Recebida a denúncia, a Mesa Diretora, dentro de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à Comissão de Ética, que terá 10 (dez) dias para decidir sobre sua admissibilidade.

Art. 11. Admitida a denúncia, será instaurado processo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com direito a:

- I – Citação pessoal para apresentar defesa escrita em até 10 dias;
- II – Produção de provas e realização de audiência, se necessário;
- III – Julgamento final pelo Plenário.

Art. 12. O relatório final da Comissão será submetido ao Plenário, que deliberará por maioria simples, exceto nos casos de cassação, que exigem maioria absoluta (maioria dos membros da Câmara).

CAPÍTULO VI – DA CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 13. O mandato do Vereador poderá ser cassado por:

- I – Quebra de decoro parlamentar;
- II – Prática de atos incompatíveis com a moralidade pública;
- III – Condenação criminal transitada em julgado, nos termos do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 14. O processo de cassação seguirá o rito previsto nesta Resolução, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 15. A decisão de cassação será tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A ausência de julgamento no prazo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, implicará arquivamento da denúncia.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, data do protocolo.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra Bonita, normatizando as condutas esperadas dos vereadores no exercício de seus mandatos e criando mecanismos para apuração de infrações éticas, inclusive com possibilidade de cassação de mandato em casos graves.

A proposta visa assegurar a moralidade, a transparência, a responsabilidade e a dignidade do Poder Legislativo municipal, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública e ao interesse da coletividade.

Entre os dispositivos inovadores do projeto, destaca-se a proibição expressa de que vereadores mantenham dívidas inadimplidas de forma pública, reiterada e comprometedora da imagem da Câmara Municipal, situação popularmente conhecida como "ficar devendo na praça".

Tal previsão, embora baseada em um termo corriqueiro do vocabulário popular, traduz uma preocupação legítima com a responsabilidade individual do agente político, que deve zelar por sua reputação pessoal e pela respeitabilidade do Legislativo.

Não se trata de interferência na vida privada do vereador, mas sim de resguardar o decoro parlamentar quando a inadimplência se torna pública e afeta a confiança da população no poder público, especialmente em um município de pequeno ou médio porte, onde tais condutas ganham ampla repercussão.

A medida também responde ao anseio da sociedade por representantes que sejam exemplo de boa conduta, não apenas no plenário, mas também em sua postura social e financeira.

Por fim, a criação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e a previsão de rito processual garantem os direitos ao contraditório e à ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, que representa um avanço institucional e moral para esta Casa de Leis.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GG9SXD4J34TPNY9S>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GG9S-XD4J-34TP-NY9S

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução : 4 / 2025 - Chave de Validação: GG9S-XD4J-34TP-NY9S